



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DOS
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS
NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS
ANEXOS.**

Chamamento público nº 01/2025 Retificado - Processo nº 7263/2024

O **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 68.020.916/0001-47, com endereço na Av. Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a quem possa interessar, **PARA CREDENCIAMENTO** de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, bem como a hospedagem e traslado, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Município de Bertioga.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e Anexos, que dele fazem parte integrante. A documentação, por meio digitalizado em arquivo formato PDF, tamanho 25MB, contendo os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada, exclusivamente, via e-mail e nos prazos indicados neste Edital.

O presente Chamamento Público tem fundamento e será regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, 6º XLIII, art. 79, II e IV, e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

passagens aéreas para trechos nacionais, bem como a hospedagem e traslado, para atender as necessidades do Município de Bertioga/SP.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Bertioga/SP.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Companhias/Agências de Viagens que atendem as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

3.2. Os interessados poderão encaminhar os documentos para credenciamento a contar do dia **14/04/2025 até o dia 14/05/2025**.

3.3 São condições para participar deste Chamamento:

3.3.1. Somente poderão participar do presente Chamamento as empresas especializadas do ramo pertinente ao objeto da contratação, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu Contrato Social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento, de seus anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo.

3.3.2. A participação neste Chamamento implica a aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento.

3.3.3. Não será admitida a participação em Consórcio.

3.3.4 Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

3.3.5 Empresas que estejam incluídas no Cadastro de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Controladoria-Geral da União – CGU; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pelo Conselho Nacional de Justiça; e na Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.6. Empresa, ou respectivos dirigentes, sócios ou outros responsáveis, que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.

3.3.7. Empresa cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis:

- a) sejam servidores públicos do Município de Bertioga ou de outras entidades da Administração Indireta Municipal;
- b) pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste certame;
- c) estejam em litígio judicial em que o Município de Bertioga ou a Caixa Econômica Federal figurem como autores ou réus, direta ou indiretamente;
- d) estejam inadimplentes junto ao Município de Bertioga ou à Caixa Econômica Federal;
- e) possuam restrições cadastrais que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- f) estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas, ou que apresentem vício de construção pendente de solução.

3.3.8. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente Chamamento Público.

3.3.9. Credenciamento de Representante Legal:

3.3.9.1. O credenciamento do representante da empresa se dará através de Carta de Credenciamento ou Procuração Pública ou Particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento de Chamamento.

3.3.9.2 No caso de o representante ser sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que tem poderes para representar a empresa.

4. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de inscrição das empresas interessadas deverá ser realizado a partir da data de publicação conforme orientações e normas deste Edital.

4.2 A documentação, por meio digitalizado, em arquivo formato PDF, tamanho máximo 25MB, deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail, para o endereço licitacao.bertioga@gmail.com, constando a razão social e o endereço completo da empresa/interessada, colocando no assunto do e-mail "CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025".

4.3. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste Edital.

4.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

4.5. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela portaria nº 517, de 21 de março de 2025, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.

4.6. Da Habilitação Jurídica:

4.6.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.6.2. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

4.6.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

4.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto deste Edital;

4.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

4.7.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, na forma da Lei;

4.7.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, na forma da Lei;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

4.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Bertioga, quando necessário;

4.7.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988, na forma da Lei;

4.7.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho - www.tst.gov.br/certidão, na forma da Lei;

5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

5.8.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

5.8.2 A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

5.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.8.4. Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.8.5 No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

5.8.6. Declaração datada e assinada pelo representante legal e contador da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, demonstrando a boa situação econômica e financeira da empresa, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos: a) Índice de liquidez corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) - Fórmula: $ILC = AC / PC$; b) Índice de liquidez geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) - Fórmula: $ILG = (AC+RPL) / (PC+ELP)$; c) Índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) - Fórmula: $ISG = AT / (PC + ELP)$ Onde: AC = Ativo Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; RLP = Realizável a Longo Prazo.

5.8.7 Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

5.8.9. Demais documentos para habilitação:

5.8.9.1 Declaração de concordância com os termos do edital e seus anexos (ANEXO IV);

5.8.9.2 Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo (ANEXO V);

5.8.9.3 Declaração que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da CF (ANEXO VI);

5.8.9.4 Os documentos poderão ser digitalizados, extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser encaminhados documentos assinados por meio de certificado digital válido.

5.8.9.5 Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Presidente da Comissão providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Interessado será inabilitado.



6. CAPACIDADE TÉCNICA [Art. 62, II]

- a) Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão do credenciado para o satisfatório fornecimento dos serviços, pertinente e compatível em características, com o objeto do presente credenciamento.
- b) Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.2. Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela empresa Matriz.

8.3. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

8.3.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.4. Os documentos deverão ser enviados em versão original, cópias autenticadas ou cópias simples, observada, quando for o caso, a data de validade.

8.4.1. Não serão aceitos documentos:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;
- b) que não estiverem legíveis ou estejam faltando partes.

8.4.2. Poderão ser apresentados documentos originais, emitidos através da Internet, ficando a critério da Comissão de Credenciamento a confirmação de sua autenticidade através dos meios legais.

8.4.3. O Município de Bertioga se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da documentação original ou autenticada correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.

8.5. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatenderem a qualquer um dos itens deste Edital não serão credenciadas.

8.6. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 79, § único da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8.6.1 As propostas apresentadas serão classificadas conforme o desconto da taxa apresentado por cada interessada, devendo a empresa manter o desconto formulado até que ocorra alguma das hipóteses descritas no item 11 deste instrumento.

8.6.1 Ao realizar a compra, o servidor responsável consultará as 3 primeiras empresas classificadas na ordem do credenciamento, que deverão apresentar os seus orçamentos, devendo ser contratada a que melhor atender ao interesse público.



9. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

9.1 O envio dos documentos deverá ocorrer impreterivelmente até a data de **11/05/2025, às 23h59min**, pelos estritos meios previstos neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação será analisada pelos membros da Comissão de Credenciamento de acordo com a data e hora de envio pelo e-mail do protocolo informado neste Edital.

10.2. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes Inabilitadas e Habilitadas, através de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Bertioga, iniciando-se os prazos recursais.

10.3. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

10.4. A qualquer tempo e com aviso prévio da Comissão de Credenciamento, a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bertioga, poderá haver suspensão, revogação ou encerramento do Credenciamento.

10.5. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar ao Município de Bertioga, para fins de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO



11.1 O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

11.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado;

11.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

11.1.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

11.1.6 Nas hipóteses previstas no item 11.1.3, e 11.1.4 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da

administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Pedidos adicionais de esclarecimentos acerca de quaisquer fatores referentes a este Edital, ou mesmo impugnação, poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

apresentação da documentação, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail licitacao.berTioga@gmail.com.

12.2. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

12.3. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

12.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento dará publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Bertioga, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista dos autos, mediante solicitação.

12.5. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail licitacao.berTioga@gmail.com

12.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7. Havendo recursos, a Comissão de Credenciamentos apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, do Secretário de Fazenda.

12.8. A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Oficial de Bertioga – BOM

13 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

13.2 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

13.3 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

13.4 O Município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

13.5 - O contrato de credenciamento será enviado a empresa credenciada selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

13.6 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

13.7 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

13.8 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sitio eletrônico da prefeitura e junto a plataforma licitardigital.com.br e publicação no diário oficial dos municípios.

13.9 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

b) responder por eventuais danos causados ao Município de Bertioga e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

c) manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

14.2. O Município de Bertioga não se responsabiliza pelo extravio do e-mail ou arquivos corrompidos ou danificados, sendo os mesmos desconsiderados do certame.

14.3. O Município de Bertioga reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

14.4. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE CHAMAMENTO”, na Órgão de divulgação do Município

14.5. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento Público serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, enquanto que os casos omissos relativos à celebração dos Contratos serão resolvidos pelo Órgão Gestor do Contrato.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que por outras formas não forem solucionadas.

16. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA TRABALHADOR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

O presente Edital terá o seu extrato publicado no Boletim Oficial do Município, Diário do Litoral, sendo que a sua versão completa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bertioga/SP: <https://www.bertioga.sp.gov.br/licitacao>.

Bertioga, 20 de março de 2025

MIRIAM CAJAZEIRA V. M. DINIZ
Secretaria Municipal da Fazenda



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório/Credenciamento.

1. Objeto

Contratação de serviços de agenciamento de viagens com emissão de bilhetes físicos ou eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais com taxas, seguro viagem e bagagens inclusos, compreendendo todo trâmite necessário com a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, endosso e entrega de bilhetes; reservas de hospedagens e fornecimento de transportes receptivos e de traslado.

1.1. Descrição dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Passagens aéreas	Serviço	R\$ 75.000,00
2	Hospedagens	Serviço	R\$ 20.000,00
3	Traslado	Serviço	R\$ 5.000,00

- 1.2.** O objeto da contratação é de natureza simples, porquanto as suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo.
- 1.3.** Os contratos oriundos do credenciamento terão a sua vigência determinada pelo prazo necessário à prestação dos serviços, podendo ser substituídos pela nota de empenho naqueles casos que não ultrapassem os limites previstos na legislação.
- 1.4.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, caso se mostre viável e haja previsão orçamentária.
- 1.5.** Consigna-se que, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.182/2005, rege a prestação de serviços aéreos o princípio da liberdade tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, porque se trata de mercado fluido.

2. Fundamentação da Contratação



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atualmente, devido a mudanças decorrente da aplicação da Lei 14.133/2024, houve a necessidade de avaliar procedimentos utilizados para licitação, entre eles a contratação de serviços de agenciamento de viagens.

Considerando que existe uma demanda significativa para viagens de longa distância pelo Poder Público Municipal, sendo por parte desta Secretaria requisitante por participar do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), em conjunto com a Fazenda Nacional (COOPE/UCP) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o apoio da Caixa econômica Federal (Agente Financeiro), onde por meio de seu regulamento, condiciona a continuidade e aprovação do projeto a regular participação da Unidade de Execução Municipal (UEM) em reuniões do Comitê Gestor da Rede PNAFM, além de eventos, Workshops e treinamentos, promovidos pela Unidade de Coordenação de Programas (UCP).

Visto ainda que outros setores como a Procuradoria que utiliza de tal expediente para representar o Município em tribunais ou em eventos de natureza jurídica, tendo a Secretaria de Turismo uma agenda ampla e detalhada de eventos durante o ano, tendo como objetivo divulgar e desenvolver o turismo regional, fomentar novas ideias para atividades e melhoria da infraestrutura turística, Além de no âmbito do poder executivo, há exigências quanto a participação das autoridades máximas do Município (Prefeito e Secretários Municipais) em reuniões e especializações, cujo deslocamento são imprescindíveis, visando cumprir o relevante papel nas atividades prestadas à sociedade pelos agentes públicos.

O objeto que se pretende adquirir visa possibilitar que o deslocamento e estadia de servidores no desempenho de suas funções públicas seja realizado por meio do serviço de transporte aéreo, visto que em determinadas viagens é notadamente, mais eficaz, célere e vantajoso, sobretudo porque, a depender da distância, é intangível a viagem por terra.

3. Descrição da Solução como um todo

Sendo efetivado o procedimento licitatório e estando as empresas devidamente credenciadas junto ao Município de Bertioga/SP.

No momento que se revelar necessária a utilização do serviço de agenciamento, seja de quais itens inerente ao objeto contratado pela administração, será realizada a cotação dos valores dos respectivos itens, junto as empresas credenciadas, observando-se o valor global do pedido, considerando o local e o período da viagem.

A cotação será registrada e a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que apresentar o menor custo, considerando todo o dispêndio de recursos públicos que envolverá a viagem (ida e volta, despacho de bagagens, etc.).

A empresa contratada deverá prestar toda a assistência que engloba a viagem realizada, responsabilizando-se pela emissão do bilhete de embarque,



bem como por eventuais comunicações, reagendamentos em casos emergenciais e imprevistos ou em casos de atraso, observando sempre a legislação específica, bem como as normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Condições da Contratada

A empresa interessada deverá estar registrada perante ao Ministério do turismo, conforme previsão do art. 22 da Lei n.º 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços pertinentes ao objeto, e ainda, manter em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante expediente administrativo.

A empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

4.2. Aspectos do Objeto

l) Passagens aéreas nacionais e internacionais, é necessário observar que:

- a) Todas as passagens deverão incluir as taxas de embarque, seguro-viagem e bagagens;
- b) Deverá ter a possibilidade de check-in antecipado com escolha de assento;
- c) Deverá oferecer viagens com o mínimo de escalas possíveis, sendo preferencialmente a escolha mais provável por voos diretos;
- d) Sempre que possível enviar pelo menos 03 (três) alternativas de empresa aérea para escolha, com informe de preço, horário e itinerário/escala;
- e) Deverá considerar passagem de classe econômica;
- f) Deverá permitir que após emissão da passagem, o viajante possa às suas próprias expensas antecipá-las, postergá-las ou alterar a classe de voo, sem que isso implique despesas adicionais para o Município de Bertioga (SP);
- g) O Município de Bertioga somente arcará com as custas de alterações de passagens emitidas que forem solicitadas formalmente pela própria.
- h) Os destinos nacionais e internacionais configuram uma previsão e são suscetíveis à substituição por outros destinos em casos fortuitos que possam ocorrer, desde que seja para o bom desempenho das ações da administração pública em sua missão, bem como fica estabelecido que não poderá configurar detrimento do valor total previsto e destinado para essa contratação;



II) Reservas de hospedagem:

- a) As reservas para hospedagem deverão ser providenciadas de forma harmonizada com as demandas de passagens aéreas;
- b) Deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) opções de hotéis para escolha da Administração;
- c) Os valores apresentados para as reservas de hospedagem deverão ter inclusos taxas e impostos pertinentes;
- d) Deverão ser efetuadas em hotéis de classificação a partir de 03 (três) estrelas pelo menos, cuja determinação será dada pela administração pública em sua solicitação de demanda inicial e conforme a ocasião necessitar ou possibilitar;
- e) Deverão considerar um raio de no máximo 05 Km (cinco quilômetros) de proximidade ao local onde o evento será realizado e a administração se reserva do direito de poder indicar o hotel, quando for oportuno ou melhor lhe convir;
- f) Poderão ou não incluir até 03 (três) refeições com acompanhamento de pelo menos 03 (três) opções de bebida não alcoólica (águas, sucos e refrigerantes), cuja determinação será dada pela Administração Pública em sua solicitação de demanda inicial e conforme a ocasião necessitar;
- g) A Administração se reserva o direito de não arcar com despesas de bebidas alcoólicas, consumo de itens em frigobar e quaisquer outros serviços e extras como telefonemas, lavanderia etc.;
- h) Na hipótese do tipo de consumo mencionado no item (g), os respectivos valores deverão ser cobrados pelo hotel diretamente ao hóspede no momento do checkout.

III) Transporte Receptivo e Traslado:

- a) Os serviços de transporte receptivo (traslado in/out – aeroporto/hotel) e traslado (hotel/evento/hotel) devem ser providenciados de forma harmonizada com as demandas de passagens aéreas e hospedagens;
- b) Deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) opções de prestadores desses serviços para escolha da administração;
- c) Os valores apresentados para esses serviços deverão ter inclusos taxas e impostos pertinentes;
- d) A determinação de necessidade desses serviços será evidenciada pela administração em sua solicitação de demanda inicial na ocasião em que se fizerem necessários;
- e) O prestador de serviços para transporte receptivo e traslado deverá ter:
 - Profissionais experientes e bilíngues;
 - Um coordenador para contato direto e assertivo;
 - Carros sedans, Vans ou ônibus em perfeito estado de aparência e manutenção, com ar-condicionado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- Placas de identificação na chegada dos passageiros; sendo que a arte poderá ser produzida pela administração e a impressão ficará ao cargo do prestador desses serviços;
- Sistema de comunicação eficaz (Rádios e/ou telefone celular - WhatsApp) para controle e checagem pela administração em qualquer tempo do atendimento adequado na prestação desses serviços;
- Capacidade para atender o cronograma oficial fornecido pela administração em sua solicitação de demanda inicial;
- Agilidade de resposta no caso de situações não contingenciadas em alterações de itinerários.

5. Obrigações da Contratante

- a) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Comunicar imediatamente a licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- d) Aplicar penalidades que couberem à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e edital;
- e) Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo de Referência e edital;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com critérios estabelecidos nesse Termo de Referência, edital e proposta;
- g) Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- h) Notificar por escrito a licitante vencedora, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção;
- i) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução desses;
- j) Quanto às bagagens, será devido à administração pública apenas o valor do limite permitido por cada operadora do transporte aéreo, sendo que, em caso de excesso de bagagem, será de responsabilidade do passageiro o pagamento da diferença;
- k) Conferir e remunerar o valor do serviço de agenciamento de viagens;
- l) Arcar com taxa de cancelamento do bilhete de passagem, caso seja cabível a sua cobrança pela companhia aérea, sendo considerada a normatização da empresa emissora da passagem, bem como esta deverá ser comprovada no ato do cancelamento;
- m) Solicitar remarcação e reagendamento das passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens, transportes receptivos e traslados, quando o houver causa;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- n) Solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagens, sujeitando-se às condições impostas pelas companhias aéreas e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- o) Solicitar a emissão dos bilhetes eletrônicos, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela Administração Pública, enunciadas através de e-mail ou, em não sendo possível, por telefone com formalização escrita posteriormente em até 24 (vinte e quatro) horas;
- p) Arcar com taxas de cancelamento de hospedagens e traslados que estiverem previstas antecipadamente pelos prestadores desses serviços.

6. Obrigações da Contratada

- a) Prestar os serviços de agenciamento de viagens no fornecimento de passagens aéreas, hospedagens, transportes receptivos e traslados, para os destinos, dias, horários requisitados e demais especificações, constantes desse edital e em consonância com a proposta comercial apresentada pela licitante, bem como ao contrato decorrente da presente licitação;
- b) Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela Administração Pública, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços adquiridos;
- c) Indicar à Administração Pública, por escrito e em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às solicitações dos bilhetes de passagens aéreas;
- d) Indicar, por intermédio de comunicação escrita endereçada à administração pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Credenciamento, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: representação do fornecedor perante à Administração Pública, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio da Administração Pública ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, no exercício de sua atividade;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- g) Proceder com o fornecimento, sempre que solicitado, de tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;
- h) Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo ou “overbooking”, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- i) Alterar horários de voos, quando solicitado pela Administração Pública, sempre que houver disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- j) Repassar à administração Pública todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais, interestaduais e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;
- k) Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- l) Providenciar a troca imediata da reserva de hospedagem, em caso de cancelamento ou “overbooking” por parte do hotel, assegurando a acomodação dos servidores e agentes municipais;
- m) Providenciar a troca imediata de transporte receptivo, em caso de cancelamento ou “overbooking” por parte do prestador de serviço de voos, assegurando a locomoção dos servidores e agentes municipais;
- n) Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta do(s) passageiro(s), sempre que possível;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Administração Pública;
- p) Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- r) Executar fielmente o objeto desse Termo de Referência na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Administração pública, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- s) Proceder com o fornecimento de comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- t) Assessorar a Administração Pública para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitado;
- u) Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela Administração Pública;
- v) Reservar hospedagem em hotéis de classificação a partir de 03 (três) estrelas pelo menos na tarifa promocional mais vantajosa disponível, podendo ou não incluir até 03 (três) refeições com acompanhamento de pelo menos 03 (três) opções de bebida não alcoólica (águas, sucos e refrigerantes), cuja determinação será dada pela Administração Pública em sua solicitação de demanda inicial e conforme a ocasião necessitar;
- w) Reservar os transportes receptivos e traslados conforme definidos pela Administração Pública na ocasião em que se fizerem necessários, contemplando servidores e agentes municipais agraciados em participar de eventos representando a Administração Pública;
- x) Desmarcar cancelar ou transferir, dentro das disposições legais as passagens, hospedagens, transportes receptivos e traslados que não atendam à Administração Pública, conforme for provocado por solicitação formal;
- y) Creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens, hospedagens, transportes receptivos e traslados requisitados e não utilizados pela Administração Pública, tão logo sejam ressarcidas pelos respectivos prestadores desses serviços, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento;
- z) Emitir a documento fiscal com detalhamento dos serviços prestados com valores individualizados por item adquirido;
- aa) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do fornecedor, tais responsabilidades não se transferem para a Administração Pública;
- bb) O fornecedor deverá manter a Administração Pública a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- cc) Comunicar à Administração Pública quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;
- dd) Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independentemente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração Pública e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fornecedor não está excluída e nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da Administração Pública;

ee) A responsabilidade do fornecedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado;

ff) Para assinatura do contrato, nos termos do art. 429 da CLT, poderá ser exigida declaração e relação que comprove estar o fornecedor cumprindo com a cota mínima de aprendizes;

gg) Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o fornecedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar 123/06.

7. Execução do Objeto

7.1. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;

7.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento do objeto nos moldes solicitados ao Município de Bertioga(SP), ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer agência credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), a proximidade da hospedagem com relação ao evento, dentre outros, desde que devidamente justificado.

7.3. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

7.4. A contratante efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 3 (três) horas antes do horário previsto para a partida. A reserva compreende a confirmação pela administração da empresa escolhida atendendo ao disposto na cláusula 7.3.

7.5. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

7.6. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7.7. A contratada deverá enviar a confirmação da passagem aérea eletronicamente emitida, assim como os vouchers das reservas de hospedagem e de traslado para o e-mail indicado no ato da reserva.

7.8. A contratada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado, incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

7.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela **contratante**, mediante a autorização, auxílio do gestor da **contratada**.

7.10. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela **contratada**, se for o caso.

7.11. Mediante disponibilidade e a critério da **contratada**, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

7.12. A contratada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta.

7.13. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a **contratada** deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

7.14. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a **contratada** deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

7.15. A contratada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

7.16. Deve a contratada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do **contratante**. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da contratante.

7.17. Incumbe à contratada cancelar as passagens ou reservas, a pedido da **contratante**, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

7.18. É permitido à **contratada** emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.



7.19. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a **contratada** de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.20. Incumbe à contratada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à **contratante**, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

7.21. A contratada deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa da **contratante**.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

8.2. A escolha da proposta mais vantajosa será realizada pela **contratante**, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:

8.2.1. A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

8.2.2. A escolha da hospedagem deve considerar a distância e o tempo, considerando a locomoção entre aeroporto/hotel e hotel/evento, assim como o traslado deve ser o que melhor se adeque ao itinerário da viagem;

8.2.3. O menor preço com a aplicação do percentual de desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

8.3. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da **contratada**, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.

8.4. O valor das passagens será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da contratada, no momento da reserva, acrescido o valor de taxa de embarque.

8.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo



considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.

9. Fiscalização

Considerando o objeto de ampla demanda por parte de diversas Secretarias, e por se tratar de uma ação institucional incumbida de transversalidade dentro de uma estrutura de plano de governo, cabendo a Secretária de Governo designar um ou mais fiscais para o presente contrato/credenciamento, nos moldes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Fiscal do Contrato: Danilo Santos Monteiro Aita. Rg: 6174
- Gestor do Contrato: Paulo Roberto de Castro Silva Rg: 3116

10. Das condições de Pagamento

10.1. O Município de Bertioga efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta corrente em nome da contratada.

10.3. O Documento Fiscal deverá ser emitido com os seguintes dados:

Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CNPJ: 68.020.916/0001-47

Endereço: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro

Cidade: Bertioga/SP

CEP: 11.250.117

11. Critérios de seleção do Fornecedor

11.1. A contratada será escolhida dentre as empresas credenciadas, utilizando-se como parâmetro para a escolha a apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo e o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), distância do hotel para o aeroporto/evento, entre outros, desde que devidamente justificado.



12. Estimativa do valor da contratação

- 12.1.** Estima-se para a presente contratação o valor Global de R\$ 100.000,00, considerando item 1.1.
- 12.2.** Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

13. Garantia/local de entrega

- 13.1.** No que diz respeito à garantia, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 20 e ss. do Código de Defesa do consumidor, em consonância com o disposto na legislação específica aplicável.
- 13.2.** Os bilhetes de passagem devem ser emitidos eletronicamente e entregues de forma remota, por intermédio do e-mail fornecido pela Administração na ocasião da reserva.

14. Adequação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Bertioga, prevista para este exercício, qual seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	Natureza de despesa
1	Passagens aéreas	3.3.90.33
2	Hospedagens	3.3.90.39
3	Translado	3.3.90.33

14.2. Considerando que o objeto tem a finalidade de atender os mais diversos setores da Administração Pública, a Unidade Orçamentária respeitara a Funcional Programática da respectiva Unidade Gestora (Secretaria) demandante, conforme natureza de despesa descritas no Item 14.1.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga (SP), 25 de setembro de 2024

Marcio Ricardo de Oliveira Alves
Chefe do Setor de Gestão Orçamentária

Patricia Gonçalves Baisi
Diretora de Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XX/XXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP, POR MEIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Bertioga**, Estado de São Paulo, **por meio de sua Prefeitura Municipal**, com sede na _____, CNPJ nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a)

_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro lado, a empresa

_____, situada à Rua/Av.

_____, nº _____, Complemento: _____, Bairro:

_____, Cidade:

_____, Estado: _____, CEP

_____, endereço eletrônico:

_____, telefones

(____) _____, (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr.(a)

_____, RG nº _____,

_____, CPF nº _____, doravante

denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços / execução

de obra / fornecimento de bens ou equipamentos, decorrente do **Processo nº 7263/2024,**

Chamamento para Credenciamento nº xxxxx/2024, fundamentado no 6º XLIII, art. 79, II e IV, da

Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação/contratação direta antes nominado, inclusive a proposta apresentada pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por meio de credenciamento de empresas objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, bem como a hospedagem e traslado, para atender as necessidades do Município de Bertioga/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES.

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a ser apurado diariamente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos anteriormente à emissão de passagens, **desde que:**
- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e cotação diária.
- 2.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo contratante;
- 2.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1 - A contratante irá realizar contato via e-mail solicitando o valor da passagem, informando o dia e o local, conforme a demanda;
- 6.2 - A contratada deverá encaminhar o orçamento para o dia especificado e as alternativas de horários;
- 6.3 - A compra do bilhete será efetuada com a credenciada que em melhor condições suprir a necessidade da demanda e maior desconto;
- 6.4 - A empresa encaminhará o voucher por e-mail;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 6.5** - A contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento do voucher (após a solicitação de compra). Caso seja encaminhado no último dia útil da competência, deverá ser anexo também o relatório com as emissões. Este relatório deverá estar assinado pelo responsável imediato pelo contrato;
- 6.6**- A contratada deverá responder aos e-mails encaminhados pela Secretaria requisitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.7** - O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital;
- 6.8** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado pelo Órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de _____, ou do responsável por ela designado, de acordo com os produtos/serviços que efetivamente forem entregues, onde deverão estar discriminadas as quantidades, o número do processo administrativo e do empenho.
- 7.2** Somente haverá a liberação do pagamento devido, pela Secretaria Municipal da Fazenda, se a nota fiscal ou fatura estiver devidamente atestada, pela Unidade Requisitante.
- 7.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5** Não será efetuado qualquer pagamento a DETENTORA/Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 8.1** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme os índices oficiais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundo da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de _____, através de servidor com conhecimento técnico suficiente para atuar como fiscal, e de outro lado, servidor designado para atuar como Gestor do Contrato, e juntos deverão atuar no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.2 Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Secretário Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Secretário (a) ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

11.3 Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização da obra, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Executar os serviços observando os prazos, condições, garantias e modelo de gestão descritos no Termo de Referência.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO ou LICITANTE, dependendo do caso, que:

12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no Registro Cadastral pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incs. III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

15.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.3 O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará à CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15.4 A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

15.5 Caso o valor do prejuízo da CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO exceder o valor da Cláusula Penal prevista no subitem anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

15.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

16.1 As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATADO** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BERTIOGA, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Bertioga, ____ de _____ de 20__.

NOME:

Representante da Prefeitura Municipal de Bertioga

ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

NOME:

Representante do Contratado

CONTRATADO

Testemunhas:

01 _____

02 _____



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em chamada pública, junto ao Município de Bertioga, que a empresa _____ concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bertioga, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e qualificação
(representante legal)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa _____ não foi declarada inidônea e não está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Bertioga, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e qualificação
(representante legal)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA
TRABALHADOR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____, inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º
da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Bertioga, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e qualificação
(representante legal)